

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 279, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

Texto disponibilizado pela Presidência da República, não substitui o publicado no D.O.U. de 8.2.2006

		OPERACOES ESPECIAIS					
16 451	1128 0634	APOIO A MELHORIA DAS CONDICOES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS					840.000.000
16 451	1128 0634 0259	APOIO A MELHORIA DAS CONDICOES DE HABITABILIDADE DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					840.000.000
			F	4	2	40	0
							100
							840.000.000
		9991 HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL					50.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS					
16 482	9991 0648	APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA					50.000.000
16 482	9991 0648 0689	APOIO AO PODER PUBLICO PARA CONSTRUCAO HABITACIONAL PARA FAMILIAS DE BAIXA RENDA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)					50.000.000
			F	4	2	40	0
							100
							50.000.000
		TOTAL - FISCAL					890.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE					0
		TOTAL - GERAL					890.000.000

